



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49**

**SECRETARIA:** Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de André da Rocha/RS

**OBJETO:** **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento da alimentação escolar da Creche Municipal e da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, pelo período de 06 (seis) meses.

### **1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE junto à Creche Municipal e à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, pertencentes à rede municipal de ensino do Município de André da Rocha/RS.

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento regular e contínuo de alimentos destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, assegurando o atendimento das necessidades nutricionais durante sua permanência na escola e contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis.

A aquisição observa as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e estabelece a obrigatoriedade da utilização de, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na aquisição de gêneros alimentícios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

Também são observadas as disposições constantes na Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, que regulamenta a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, estabelecendo diretrizes para aquisição, recebimento, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos destinados aos estudantes da educação básica pública.

A presente contratação encontra respaldo ainda nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento das contratações públicas, eficiência administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, transparência e interesse público.

Os quantitativos estimados foram definidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, considerando os cardápios planejados, a frequência de consumo dos alimentos, a sazonalidade dos produtos e a necessidade de garantir o adequado abastecimento das unidades escolares durante a vigência da contratação.

A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar contribui para o fortalecimento da economia local e regional, geração de renda para os produtores rurais, valorização da produção agrícola familiar e promoção do desenvolvimento sustentável, atendendo aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e às políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade da oferta da alimentação escolar aos estudantes da rede municipal de ensino, observando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo FNDE para execução do PNAE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, visando atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Creche Municipal e na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, do Município de André da Rocha/RS, durante o período de vigência da contratação.

A contratação contempla o fornecimento de hortaliças, frutas, ovos, massas caseiras, biscoitos, extrato de tomate, chimias e demais produtos constantes na planilha de quantitativos, os quais compõem os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando as necessidades nutricionais dos estudantes e as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A solução adotada busca garantir o abastecimento regular das unidades escolares por meio de entregas semanais, de forma parcelada, permitindo que os alimentos sejam fornecidos em condições adequadas de frescor, qualidade e conservação. Tal sistemática reduz perdas, evita desperdícios e assegura a oferta contínua de alimentos apropriados ao consumo dos estudantes durante todo o período letivo.

Os produtos fornecidos deverão apresentar características compatíveis com sua natureza, observando padrões de qualidade, higiene, sanidade e segurança alimentar. Os gêneros alimentícios in natura deverão ser entregues frescos, limpos, íntegros, sem danos físicos, sem sinais de deterioração, sem contaminação por pragas ou doenças e em estágio adequado de maturação para consumo.

Os produtos processados ou embalados deverão possuir rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo identificação do fabricante ou produtor, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

obrigatórias exigidas pelos órgãos competentes. As embalagens deverão apresentar-se íntegras, lacradas quando aplicável, sem rasgos, perfurações, vazamentos ou qualquer outra condição que comprometa a qualidade do produto.

O transporte dos alimentos deverá ocorrer em veículos adequados às características dos produtos transportados, mantidos em perfeitas condições de higiene e conservação. Os alimentos que necessitem de controle de temperatura deverão ser transportados sob refrigeração ou em condições que garantam a manutenção da cadeia de frio, preservando suas características nutricionais e sanitárias até o momento da entrega.

A solução contempla ainda o recebimento, conferência e fiscalização dos produtos por servidor designado pela Administração Municipal, com acompanhamento da nutricionista responsável técnica pelo PNAE, garantindo que os alimentos entregues estejam em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A adoção da presente solução mostra-se adequada, eficiente e economicamente vantajosa, atendendo simultaneamente aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às necessidades da rede municipal de ensino e ao fortalecimento da Agricultura Familiar, promovendo o desenvolvimento local sustentável e a segurança alimentar dos estudantes beneficiários do programa.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, transporte, armazenamento e fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Considerando que os produtos serão utilizados na preparação das refeições servidas aos alunos da Creche Municipal e da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Fonseca, torna-se indispensável a observância de elevados padrões de qualidade, segurança alimentar e condições sanitárias adequadas durante toda a execução contratual.

Os alimentos fornecidos deverão apresentar características compatíveis com os padrões de qualidade exigidos para consumo humano, observando aspectos relacionados à aparência, coloração, textura, aroma, sabor e integridade física. Os produtos in natura, especialmente frutas, verduras, legumes e hortaliças, deverão ser entregues frescos, limpos, livres de sujidades excessivas, sem danos causados por transporte inadequado, sem sinais de deterioração, apodrecimento, fermentação, murchamento excessivo, presença de fungos, parasitas ou qualquer outra condição que possa comprometer sua utilização na alimentação escolar.

Os produtos deverão ser colhidos, manipulados, armazenados e transportados de forma a preservar suas características nutricionais e sanitárias. Em razão da natureza dos alimentos destinados ao consumo de crianças e adolescentes, será exigido que todo o processo de fornecimento observe as boas práticas de fabricação, manipulação e transporte de alimentos previstas pela legislação sanitária vigente. Os produtores e fornecedores deverão adotar procedimentos que garantam a proteção dos alimentos contra contaminações físicas, químicas e biológicas, assegurando a qualidade dos produtos desde sua origem até a efetiva entrega nas unidades escolares.

Os alimentos embalados, como massas caseiras, biscoitos, extrato de tomate, chimias e demais produtos processados, deverão possuir embalagem íntegra, resistente e adequada ao transporte e armazenamento. As embalagens deverão conter identificação do produtor ou fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote e demais informações obrigatórias previstas na legislação sanitária e de defesa do consumidor. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, rasgadas, amassadas, perfuradas, molhadas ou que apresentem qualquer sinal de comprometimento de sua integridade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Os ovos deverão apresentar cascas íntegras, limpas, sem rachaduras, quebras ou deformações, devendo ser acondicionados em embalagens apropriadas que garantam sua proteção durante o transporte e armazenamento. Da mesma forma, os produtos que necessitem de controle especial de temperatura deverão ser transportados sob condições adequadas de refrigeração, mantendo-se a cadeia de frio durante todo o percurso até a entrega, de forma a preservar suas características físicas, químicas e microbiológicas.

O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículos apropriados para essa finalidade, mantidos em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação. Os compartimentos destinados ao transporte dos produtos deverão estar livres de materiais estranhos, resíduos, odores ou substâncias capazes de contaminar os alimentos. Os responsáveis pelo transporte também deverão observar condições adequadas de higiene pessoal e manipulação, garantindo a segurança dos produtos fornecidos.

A Administração Municipal, por intermédio da fiscal do contrato e da nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizará o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, podendo rejeitar total ou parcialmente qualquer item que não atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Chamada Pública ou na legislação aplicável. Nesses casos, caberá ao fornecedor promover a substituição imediata dos produtos recusados, sem qualquer custo adicional para o Município.

Todas essas exigências visam garantir que os alimentos adquiridos sejam adequados ao consumo dos estudantes da rede municipal de ensino, assegurando a qualidade da alimentação escolar, a proteção da saúde dos alunos e o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de André da Rocha/RS. A forma de execução foi definida considerando a natureza perecível da maior parte dos produtos, a necessidade de manutenção de sua qualidade nutricional e sanitária e a busca pela redução de desperdícios e perdas durante o período de utilização.

As entregas serão realizadas semanalmente, em quantidades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, observando os cardápios planejados, a demanda das unidades escolares e a disponibilidade dos produtos conforme sua sazonalidade. O fornecimento parcelado possibilita que os alimentos cheguem às escolas em melhores condições de consumo, preservando suas características naturais e garantindo maior aproveitamento pelos estudantes.

A contratada deverá observar rigorosamente os cronogramas de entrega que forem estabelecidos pela Secretaria de Educação, comprometendo-se a fornecer os produtos nos dias, horários e locais previamente indicados. Eventuais alterações de cronograma poderão ser realizadas pela Administração em razão de necessidades operacionais, adequações dos cardápios ou situações excepcionais relacionadas ao funcionamento das unidades escolares.

Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente acondicionados, embalados e transportados em condições adequadas para manutenção da qualidade e da segurança alimentar. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e entrega dos alimentos, bem como por quaisquer despesas decorrentes dessas atividades.

No momento da entrega será realizada conferência dos produtos por servidor designado pela Secretaria de Educação. A conferência abrangerá





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo peso, volume, integridade das embalagens, condições de conservação, prazo de validade, aparência, coloração, textura, aroma e demais características pertinentes a cada produto.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante verificação inicial das condições dos produtos. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência detalhada e constatação de que os itens entregues atendem integralmente às especificações previstas neste Termo de Referência, na Chamada Pública e na legislação aplicável.

Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, produtos deteriorados, fora do padrão de qualidade ou em desacordo com as especificações estabelecidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os itens fornecidos. Nessas situações, a contratada ficará obrigada a promover a substituição dos produtos rejeitados em prazo compatível com a necessidade da alimentação escolar, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua durante todo o período de vigência do contrato, estimado em seis meses, garantindo o abastecimento regular das unidades escolares e contribuindo para a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. O fornecimento deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, assegurando que os alimentos destinados aos estudantes sejam entregues em condições adequadas para consumo e utilização nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica.

## **5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização da contratação constituem instrumentos essenciais para assegurar a correta execução do objeto, a observância das disposições legais e contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Durante toda a vigência contratual, a Administração Municipal promoverá o acompanhamento sistemático da execução do fornecimento, verificando o cumprimento das





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

obrigações assumidas pelos fornecedores e a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas.

A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Isabel Josefina Defaveri Jacques, designada como Gestora Contratual, competindo-lhe acompanhar a execução sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre a Administração e os fornecedores, adotar providências destinadas à solução de eventuais problemas e garantir que os objetivos da contratação sejam plenamente alcançados.

A fiscalização técnica será exercida pela Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, Sra. Daiane Chiochetta, que atuará como Fiscal do Contrato. Considerando a natureza dos produtos adquiridos e sua destinação à alimentação escolar, a atuação da profissional responsável técnica mostra-se indispensável para assegurar a qualidade nutricional, sanitária e operacional do fornecimento.

Compete à fiscal acompanhar o recebimento dos produtos, verificar o atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência, avaliar as condições de qualidade, higiene, conservação e apresentação dos alimentos e atestar a conformidade das entregas para fins de recebimento e pagamento. Também caberá à fiscalização registrar ocorrências, comunicar irregularidades, solicitar correções e recomendar medidas necessárias para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Dessa forma, a gestão e fiscalização contratual constituem mecanismos fundamentais para garantir a regularidade da contratação, a adequada aplicação dos recursos públicos e a oferta de alimentação escolar segura, nutritiva e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição dos serviços de fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Secretaria de Educação, observando-se rigorosamente as especificações constantes neste Termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Referência, na Chamada Pública e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O controle das entregas será efetuado mediante conferência física dos produtos fornecidos, verificando-se quantidades, unidades de medida, pesos, condições de conservação, qualidade dos alimentos e demais requisitos técnicos exigidos para cada item contratado. Somente serão considerados aptos para fins de medição os produtos que atenderem integralmente aos padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria de Educação.

A conferência será realizada por servidor designado para acompanhamento das entregas, com supervisão da fiscal do contrato, que emitirá manifestação quanto à conformidade dos produtos recebidos. O ateste da fiscalização constituirá condição indispensável para processamento dos pagamentos, representando a confirmação de que os alimentos foram efetivamente entregues e atendem às exigências estabelecidas para utilização na alimentação escolar.

O pagamento será efetuado conforme os quantitativos efetivamente fornecidos, não gerando qualquer direito de remuneração em relação a produtos rejeitados, não entregues ou fornecidos em desacordo com as especificações contratuais. Em caso de rejeição parcial ou total dos itens entregues, os respectivos quantitativos não serão considerados para fins de medição até que a situação seja devidamente regularizada.

A contratada deverá apresentar documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente e compatíveis com os quantitativos efetivamente entregues. A documentação fiscal será submetida à conferência dos setores competentes da Administração Municipal antes da autorização para pagamento.

Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando-se os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município. A existência de pendências documentais, irregularidades fiscais ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

descumprimento de obrigações contratuais poderá ensejar a suspensão do pagamento até a completa regularização da situação.

A sistemática de medição e pagamento adotada busca assegurar que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para remunerar produtos efetivamente entregues, recebidos e aprovados pela fiscalização, promovendo maior controle da execução contratual, transparência na aplicação dos recursos e observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá executar o objeto da presente contratação em estrita conformidade com as disposições constantes neste Termo de Referência, na Chamada Pública, na proposta apresentada e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de André da Rocha/RS.

Compete à contratada fornecer os produtos nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os cronogramas de entrega estabelecidos pela Administração Municipal. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e regular durante toda a vigência contratual, garantindo o abastecimento adequado das unidades escolares e evitando situações que possam comprometer a execução dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária e pelas especificações constantes neste Termo de Referência. A contratada deverá assegurar que os alimentos sejam produzidos, manipulados, armazenados, embalados e transportados em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, preservando suas características nutricionais e sanitárias até o momento da entrega.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

É obrigação da contratada disponibilizar produtos frescos, íntegros e apropriados para consumo humano, livres de contaminações, deteriorações, danos físicos, pragas, fungos, substâncias estranhas ou qualquer condição que possa comprometer sua utilização na alimentação escolar. Os produtos processados deverão possuir rotulagem adequada e observar os requisitos legais relacionados à fabricação, identificação, validade e rastreabilidade.

A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo custos de produção, aquisição de insumos, embalagem, armazenamento, transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Sempre que constatadas irregularidades nos produtos entregues, a contratada deverá promover sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal. A recusa em substituir produtos rejeitados ou a demora injustificada na correção das inconformidades poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

A contratada deverá manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória necessária.

Também constitui obrigação da contratada prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, colaborar com os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e adotar imediatamente as medidas corretivas determinadas pela Administração Municipal quando identificadas falhas ou irregularidades.

O cumprimento dessas obrigações é condição essencial para garantir a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a proteção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

da saúde dos estudantes e a correta aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e dos servidores designados para gestão e fiscalização da contratação, adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o cumprimento das finalidades previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, incluindo cronogramas de entrega, locais de recebimento, orientações operacionais e demais elementos indispensáveis para o correto fornecimento dos gêneros alimentícios. Sempre que necessário, a Administração poderá promover reuniões, emitir comunicados ou adotar outros mecanismos de comunicação para garantir o adequado desenvolvimento da execução contratual.

Constitui obrigação da contratante acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio dos servidores formalmente designados para essa finalidade, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A Secretaria de Educação, neste caso representada pela nutricionista Daiane Chiochhetta, deverá proceder à conferência dos alimentos entregues, avaliando aspectos quantitativos e qualitativos relacionados às condições dos produtos, integridade das embalagens, validade, conservação, aparência e demais requisitos técnicos exigidos para utilização na alimentação escolar. Quando constatadas irregularidades, caberá à contratante comunicar formalmente a contratada para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Também compete à contratante receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, observando os procedimentos de fiscalização estabelecidos para a contratação. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação de que os alimentos entregues atendem integralmente às condições estabelecidas.

A Administração Municipal deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência e observadas as exigências legais aplicáveis à execução financeira dos recursos públicos. Os pagamentos deverão corresponder exclusivamente aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela fiscalização.

Cabe ainda à contratante manter os registros administrativos relacionados à execução contratual, promover a gestão documental do processo, aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual e assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público durante toda a vigência da contratação.

Por fim, a Administração Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a adequada utilização dos produtos adquiridos na alimentação escolar, contribuindo para o alcance dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes atendidos pela rede municipal de ensino.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Chamada Pública, no contrato e na legislação aplicável, sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

A aplicação das penalidades tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, proteger o interesse público, preservar a regularidade do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

fornecimento destinado à alimentação escolar e garantir a correta utilização dos recursos financeiros vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções, entre outras, o atraso injustificado nas entregas, a entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, o fornecimento de alimentos impróprios para consumo, a recusa em substituir produtos rejeitados pela fiscalização, a interrupção injustificada do fornecimento, a apresentação de documentação irregular e o descumprimento de determinações emitidas pela Administração Municipal no exercício da fiscalização contratual.

Dependendo da natureza e da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os critérios e procedimentos previstos na legislação vigente.

A penalidade de advertência poderá ser aplicada em situações de menor gravidade, especialmente quando a irregularidade não ocasionar prejuízo significativo à execução contratual ou ao interesse público. Já a multa poderá ser aplicada nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, sem prejuízo da exigência de reparação integral dos danos eventualmente causados.

Nos casos em que a conduta da contratada comprometer a continuidade do fornecimento, colocar em risco a segurança alimentar dos estudantes ou causar prejuízos relevantes à Administração, poderão ser aplicadas sanções mais severas, inclusive o impedimento de contratar com o Poder Público, observadas as formalidades legais.

A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, permanecendo a obrigação de promover a substituição dos produtos rejeitados, reparar prejuízos e cumprir integralmente as obrigações assumidas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual serão devidamente registradas pela fiscalização e poderão servir de fundamento para instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções cabíveis.

Dessa forma, o regime sancionatório previsto busca assegurar a observância das condições estabelecidas para a contratação, contribuindo para a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e para a proteção do interesse público envolvido no fornecimento dos gêneros alimentícios destinados aos estudantes da rede municipal de ensino.

#### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de Chamada Pública, observando as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução FNDE vigente que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de André da Rocha/RS, utilizando recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de Chamada Pública, comprovando o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas na legislação aplicável. A documentação será analisada pela comissão responsável, observando-se os critérios legais e regulamentares vigentes.

A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, buscando assegurar a contratação mais vantajosa para a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Administração Pública e o atendimento das necessidades da alimentação escolar.

Serão considerados aptos os fornecedores que apresentarem toda a documentação exigida, atenderem às especificações técnicas dos produtos e demonstrarem capacidade para executar o fornecimento durante toda a vigência contratual. A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou informações adicionais sempre que necessário para a adequada análise das propostas apresentadas.

Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, condições sanitárias, prazos de validade, acondicionamento, embalagem, transporte e demais requisitos indispensáveis à segurança alimentar dos estudantes.

Na hipótese de haver mais de um fornecedor apto para determinado item, serão observados os critérios de seleção e priorização previstos na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar, garantindo-se tratamento isonômico e respeito às normas aplicáveis.

A seleção do fornecedor será formalizada por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, conforme definido pela Administração Municipal, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

Todo o procedimento será conduzido de forma transparente, garantindo ampla publicidade dos atos administrativos e assegurando igualdade de oportunidades aos participantes interessados em fornecer os gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

#### **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de preços que subsidiou a presente estimativa foi realizada pela Assistente Administrativa Sra. Silvania Gonzatto, mediante consulta ao sistema



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

LicitaCon e demais procedimentos administrativos pertinentes. Complementarmente, os orçamentos junto aos fornecedores foram obtidos presencialmente pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Sra. Daiane Chiocheta, que realizou a entrega dos pedidos de cotação aos fornecedores e posteriormente efetuou o recolhimento das propostas comerciais, entregando-as formalmente para instrução do processo administrativo. Os documentos que embasaram a formação dos preços de referência encontram-se anexados ao final deste Termo de Referência, garantindo a transparência, rastreabilidade e regularidade da composição do valor estimado da contratação. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Para a formação dos preços de referência foram consideradas cotações obtidas junto ao mercado, resultando na apuração da média dos valores praticados para cada item que compõe o objeto da contratação. Os quantitativos foram definidos considerando as necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino durante o período de vigência contratual de 06 (seis) meses. A estimativa contempla produtos hortifrutigranjeiros, produtos de panificação, massas caseiras, conservas e demais gêneros alimentícios destinados à composição dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Após levantamento e consolidação das informações obtidas, foram apurados os seguintes valores de referência:

| <b>Item Produto</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>\$média</b> |
|---------------------|-------------------|----------------|----------------|
| 01 Alface           | 156               | un             | R\$ 5,35       |
| 02 Bergamota        | 91                | kg             | R\$ 6,83       |
| 03 Beterraba        | 65                | kg             | R\$ 7,86       |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

|    |                                |     |        |           |
|----|--------------------------------|-----|--------|-----------|
| 04 | Cenoura                        | 51  | kg     | R\$ 7,89  |
| 05 | Brócolis                       | 132 | un     | R\$ 8,37  |
| 06 | Couve-flor                     | 46  | un     | R\$ 8,86  |
| 07 | Laranja do Céu                 | 96  | kg     | R\$ 6,66  |
| 08 | Repolho                        | 103 | kg     | R\$ 6,48  |
| 09 | Maçã Gala                      | 182 | kg     | R\$ 10,26 |
| 10 | Melancia                       | 188 | kg     | R\$ 4,16  |
| 11 | Melão Cantaloupe               | 106 | kg     | R\$ 9,69  |
| 12 | Morango                        | 28  | kg     | R\$ 38,13 |
| 13 | Pêssego                        | 84  | kg     | R\$ 8,19  |
| 14 | Ovos Vermelhos                 | 140 | dz     | R\$ 9,63  |
| 15 | Biscoito Caseiro Tipo Polvilho | 52  | pacote | R\$ 13,10 |
| 16 | Biscoito Caseiro Tipo Rosca    | 52  | pacote | R\$ 14,21 |
| 17 | Massa Caseira Tipo Espaguete   | 57  | kg     | R\$ 24,39 |
| 18 | Massa Caseira Tipo Macarrão    | 47  | kg     | R\$ 24,39 |
| 19 | Capeletti                      | 16  | kg     | R\$ 46,16 |
| 20 | Extrato de Tomate 600g         | 90  | un     | R\$ 21,28 |
| 21 | Chimia de Frutas 740g          | 30  | un     | R\$ 19,47 |
| 22 | Moranga Cabotiá                | 26  | kg     | R\$ 7,12  |

Com base nos quantitativos previstos e nos preços médios obtidos na pesquisa de mercado, o valor estimado para a presente contratação corresponde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

a **R\$ 19.272,30** (dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

**12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de André da Rocha/RS.

Dotação Orçamentária:

0703 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

2036 – Merenda Escolar da Educação Infantil

200 – Material de Consumo

07000000 – Gêneros de Alimentação

0703 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

2037 – Merenda Escolar do Ensino Fundamental

202 – Material de Consumo

07000000 – Gêneros de Alimentação

Os recursos financeiros destinados à execução da contratação serão provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como de recursos próprios do Município, quando necessário para complementação financeira e atendimento integral das demandas da alimentação escolar.

A Administração Municipal deverá assegurar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

decorrentes da contratação durante toda a sua vigência, observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária Anual e demais normas aplicáveis à gestão dos recursos públicos.

A execução financeira da contratação deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, garantindo a correta aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva entrega dos produtos, de forma parcelada, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e após a verificação da regular execução contratual pelo fiscal designado pela Administração Municipal.

A presente contratação observa as exigências legais relativas ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, assegurando a sustentabilidade da execução contratual durante todo o período previsto para fornecimento dos gêneros alimentícios.

### **13.DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de subsidiar a contratação destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de André da Rocha/RS, observando as disposições da legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Todas as atividades decorrentes da execução da contratação deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência e economicidade, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A pesquisa de preços que subsidiou a estimativa da contratação foi realizada mediante consulta ao sistema LicitaCon e por cotações de preços obtidas junto a fornecedores locais. Considerando que o objeto contempla predominantemente produtos oriundos da agricultura familiar, bem como gêneros alimentícios orgânicos, naturais, artesanais e caseiros, produzidos em pequena escala e comercializados na região, a Administração adotou, para composição do valor estimado, os preços constantes dos orçamentos apresentados pelos fornecedores, em substituição à média aritmética das cotações. Tal procedimento justifica-se pelas peculiaridades desse mercado, no qual fatores como sazonalidade, disponibilidade dos produtos, custos de produção, logística e características regionais influenciam diretamente a formação dos preços. Dessa forma, a adoção dos valores efetivamente cotados representa de maneira mais fiel a realidade do mercado local, assegurando a exequibilidade da futura contratação, a competitividade do certame e a observância dos princípios da razoabilidade, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

A contratação objeto deste Termo de Referência não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, colaboradores ou representantes da contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis e comerciais decorrentes da execução contratual.

A Administração Municipal reserva-se o direito de promover diligências, solicitar esclarecimentos, exigir documentação complementar e realizar inspeções sempre que necessário para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada execução do objeto.

Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a legislação aplicável, os princípios que regem a Administração Pública e as normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Eventuais alterações contratuais poderão ser realizadas nos casos legalmente admitidos, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio dos instrumentos administrativos competentes, observando-se sempre o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O presente Termo de Referência possui caráter orientador e fundamentador da contratação pretendida, servindo como instrumento técnico para demonstrar a necessidade da aquisição, definir as condições de execução e assegurar a observância das normas legais aplicáveis.

Por fim, registra-se que a viabilidade administrativa, financeira e jurídica da contratação será analisada pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, especialmente pela Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, Assessoria Jurídica e demais órgãos envolvidos, competindo a estes a verificação final da conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

André da Rocha, 25 de Junho de 2026.

---

Silvania Gonzatto  
Assistente Administrativo

---

Isabel Josefina Defaveri Jacques  
Secretária de Educação